



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 134/2021

Dispõe sobre denominação de “Antônio Martinho” a uma ponte de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica Denominada “Antônio Martinho” a ponte que interliga a Rua Paulo Varchavtchik na mesma via.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1908-1988”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria consignada no orçamento.

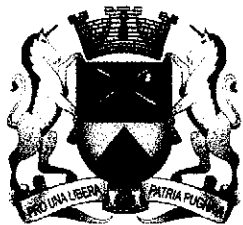
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 30 de março de 2021

FABIO SIMÃO
Vereador

PROJ. Nº 134/2021 - SOROCABA - 14/03/2021 14:09:00 - S/S.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:



ANTÔNIO MARTINHO, filho de um casal de imigrantes italianos – José Martini e Maria Zanetti - nasceu no dia 20 de abril de 1908, na cidade de Tiête, no interior de São Paulo.

No dia 09 de setembro de 1939, casou-se com Amália Gimenes, filha de imigrantes espanhóis, e com ela teve 4 filhos: José, Agenor, Maria Luiza e Iraci.

No ano de No ano de 1960, com a morte do seu pai, juntou suas economias e veio para Sorocaba com a esposa e os filhos, onde comprou um terreno na Vila Tupã, no Bairro de Brigadeiro Tobias.

Lá construiu sua olaria para produção de tijolos com sua esposa. Com a ajuda dos filhos e dos empregados, começa a produzir tijolos de forma rudimentar. Para amassar o barro, os empregados usavam as “pipas”, construídas em madeira e movidas a burros que, amarrados, andavam em círculos”. O barro, retirado das pipas, era transportado em carrinhos de mão e colocado em fôrmas de madeira. O excesso era retirado com arco de pau e arame. Depois de secos, os tijolos eram queimados em fornos de tijolos com paredes grossas e coberturas de telhas.

No dia 29 de Março de 1965, já divorciado, une-se em matrimônio com Severina Maria Gonçalves. Dessa união nasceram os filhos Milton Martinho Gonçalves, Catia Regina Martinho Alves e Antonio Martinho Filho, e registrou em seu nome Isaias Martinho Gonçalves, fruto do relacionamento anterior de sua esposa.

Mais tarde, compra outro terreno maior na Rua Miguel Ascêncio nº 216, no Bairro de Brigadeiro Tobias, antigamente chamado de Bairro do Passa Três, onde construiu sua casa e outra olaria, que mais tarde passaria a ser chamada de Cerâmica Passa Três.

Após alguns anos, investiu em algumas máquinas, chamadas de prensas e "marombas" e começou a fabricar telha paulista e telha francesa e a vender para Sorocaba e região. Com isso acabou gerando emprego para muitas pessoas, principalmente da Vila Tupã.

Devido a grande demanda, também começou a fabricar tijolos baianos, graças à compra de mais uma máquina, criando mais oportunidade de emprego, chegando a ter mais de trinta funcionários.

No ano de 1974, comprou uma casa maior e mudou-se com a família para Rua Joaquim Roque de Oliveira nº 15, no mesmo bairro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

Passados dois anos, vende a cerâmica para o Sr. Gonçalo e adquire a mercearia do Sr. Geraldo, localizada na esquina das ruas Miguel Ascêncio e Rodolfo Garcia, passando a dedicar-se totalmente a essa nova atividade comercial.

Com o desenvolvimento do comércio, em dois anos, compra uma casa e um terreno no bairro da Vila Astúrias, na Rua Joaquim Roque de Oliveira nº 664, acompanhando o crescimento do bairro com a construção da nova escola estadual Prof.^a Izabel Rodrigues Galvão.

No terreno ao lado, construiu um salão comercial com 80 m² onde seria sua nova mercearia, facilitando a vida dos moradores do bairro que precisavam fazer suas compras na cidade, dependendo dos ônibus que eram poucos e precários.

Veio á falecer no dia 17 de Outubro de 1988, aos 80 anos de idade, acometido de câncer no estômago.



Foto: Dona Severina, seus dois filhos e filhos de empregados, ao fundo empilhadas as telhas e tijolos produzidos na cerâmica.



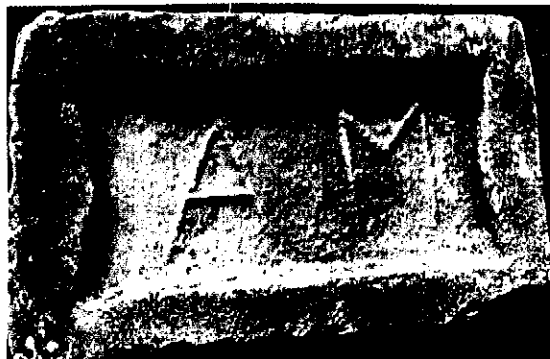
Foto: Dona Severina e seus 2 filhos: Isaias e Milton, na frente da cerâmica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

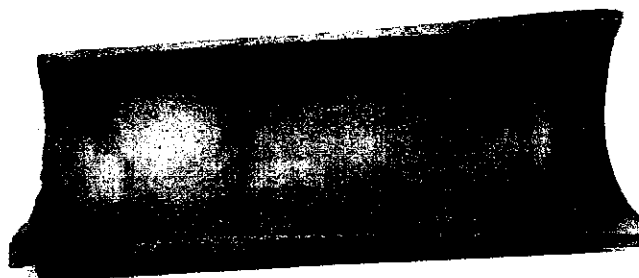
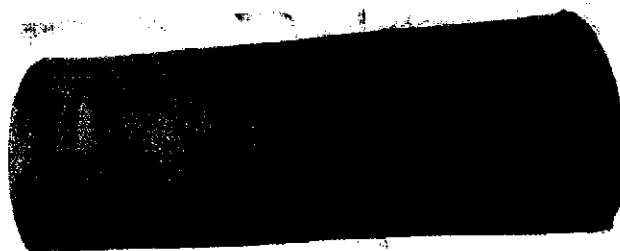
Tijolos Fabricados na Cerâmica Passa Três com as iniciais do seu nome



Tijolos retirados de uma casa em reforma no bairro de Brigadeiro Tobias.



Telha francesa fabricada nos anos 70, com o nome da Cerâmica gravado nela.



Telha paulista moldada nas prensas da cerâmica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

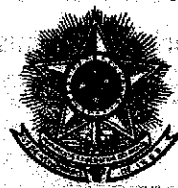


Foto Da esquerda para a direita: Antonio Martinho, Severina, Antonio Martinho Filho e Milton, em frente ao comércio da família na Vila Astúrias.

S/S., 30 de março de 2021

FABIO SIMOA
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE S O P A U L O
COMARCA DE S O R O C A B A
MUNICÍPIO DE S O R O C A B A
DISTRITO DE BRIGADEIRO TOBIAS

CARTORIO DINIZ
REGISTRO CIVIL
MARIÁ FLÁMIA DINIZ
Escritor
TABELIONATO

NEIVA MARIA FLÁMIA DINIZ
Oficial do Registro Civil

ÓBITO N.º 285

CERTIFICO que, às fls. 54, do livro nº C-04, de Registro de ÓBITOS, foi lavrado, hoje o assento de ANTONIO MARTINHO, falecido a 17 de outubro de 19 88 às 07:00 horas, em neste Distrito.

do sexo masculino, de cor branca, profissão aposentado, natural de Tietê deste Estado, residente e domiciliado neste Distrito.

com (80) pitenta anos, de idade, estado civil desquitado, filho de José Martinho

profissão natural de Itália residente falecido

e de Dona Maria Zanetti, profissão natural de Itália residente falecida.

Foi declarante Milton Martinho Gonçalves, sendo o atestado de óbito firmado por Dr. João Carone Junior,

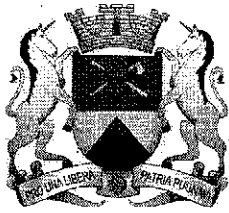
que deu como causa da morte a) Hemorragia Digestiva b) Cancer estomago avançado Parte I, e o sepultamento feito no cemitério de da Consolação de Sorocaba da Comarca.

Observações: Foi casado com Analia Dimentes, em 09/09/1933, Martinópolis SP, e dessa união houve 3 filhos: Heloisa, José e Agenor. Vivia maritalmente à 25 anos e desta união houve 4 filhos: Izaias, Milton, Kátia e Antonio. Deixa bens e testamento. Não era eleitor, nem reservista. Nada mais. Custas total certidão: \$ 239,10.

FEITO POR

O referido é verdade e dou fé. Brigadeiro Tobias 18 de outubro de 19 88

FORMA Nº 5-D CARLOS DE ROUS
POMPEU DE LOLEDO
RUA SENADOR FEIJÓ Nº 161-1
SAO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 134/2021

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite.

Trata-se de Projeto de Lei que "*Dispõe sobre denominação de "Antônio Martinho" a uma ponte de nossa cidade e dá outras providências. (Ponte que interliga a Rua Paulo Varchavtchik na mesma via)*".

De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com ressalvas, com base nos fundamentos que se seguem:

A matéria é de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara, versando sobre denominação de via pública, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 33, XII:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Diz-se isto, pois em decisão plenária, com repercussão geral, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, no RE nº 1.151.237, **declarou-se constitucional o inciso XII do art. 33 da Lei Orgânica Municipal**, destacando-se da decisão, com Ata de Julgamento Publicada, no DJE ATA Nº 36, de 03/10/2019. DJE nº 227, divulgado em 17/10/2019, o seguinte:

Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. **Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitación normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições**, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: "*É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli.

Ademais, além do constante na LOM, o **RIC**, no **art. 94, § 3º**, normatiza sobre a formalidade das **proposições** que disponham sobre **homenagens a pessoa**, que deverão ser **acompanhadas** de justificativas com **dados biográficos; documento que comprove o óbito** do homenageado, e **documentação oficial de efetiva localização da via**.

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

[...]

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Desta forma, observa-se que **foram observados** nesta propositura a **justificativa biográfica (fls. 03/06)**, e **certidão de óbito (fl. 07)**; **restando ausente, no entanto, documentação oficial de efetiva localização da via.**

Além disso, **é preciso observar que a Lei Municipal nº 12.186, de 11 de março de 2020, veda a denominação de qualquer logradouro ou próprio municipal, por condenados pelos crimes e infrações mencionados na norma:**

Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

- a) Contra a administração pública;
- b) De abuso de poder econômico e político;
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) Contra o meio ambiente e a saúde pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

- g) Contra a vida;
- h) Contra o patrimônio.

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas **uma discussão** as seguintes proposições:

[...]

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais. (g.n.)

Ante o exposto, **caso apresentada documentação que comprove a efetiva localização da ponte, nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de abril de 2021.

Lucas Dalmaço Domingues
LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 134/2021, de autoria do Nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *“Dispõe sobre denominação de “Antônio Martinho” a uma ponte de nossa cidade e dá outras providências. (Ponte que interliga a Rua Paulo Varchavtchik na mesma via)”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de maio de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 134/2021

Trata-se de Projeto de Lei nº 134/2021, de autoria do Nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite que *"Dispõe sobre denominação de "Antônio Martinho" a uma ponte de nossa cidade e dá outras providências. (Ponte que interliga a Rua Paulo Varchavtchik na mesma via)"*.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição **está acompanhada de justificativa**, contendo **biografia** (fls. 03/06), **documento comprobatório de óbito** (fl. 07), **estando pendente, no entanto, documento que comprove a efetiva localização.**

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 2020, que *"Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências"*.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição, caso apresentado comprovante de efetiva localização**

S/C., 10 de maio de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro